

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL QUITAÚNA

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º - Associação **ESPAÇO CULTURAL QUITAÚNA**, nesse estatuto simplesmente designada como "ASSOCIAÇÃO", fundada na data de 27/05/2023, com sede e foro na Rua Valter de Paula Soares, nº 88, Quitaúna, Osasco/SP, CEP. 06182-160, é uma associação de direito privado de caráter humanitário e cristão, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos.

§ 1º – A ASSOCIAÇÃO se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias por meio de filiais, núcleos de atendimento, unidades de serviços e escritórios dentro ou fora do território nacional, os quais funcionarão e se regerão pelas disposições contidas no presente Estatuto, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo eles:

- I. promoção da cultura em suas mais diversas expressões, arte-educação e da educação não formal;
- II. promoção de ações de saúde preventiva e bem-estar;
- III. promoção de trabalho voluntariado;
- IV. Promoção do atendimento, orientação e encaminhamento para a rede especializada de proteção de crianças, adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violências;
- V. Promoção de cursos e atividades não formais, que visam o desenvolvimento socioeconômico do indivíduo;
- VI. promoção de direitos humanos e orientação quando identificada a violação de direitos e encaminhamento para serviços públicos responsáveis;
- VII. promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e dos valores universais.

§ Único. A Associação atuará no campo das atividades socioculturais, arte-educação e assistência social, em favor da coletividade especialmente das populações em situação de vulnerabilidade social, em parceria com o Poder Público, iniciativa privada, ou outras organizações sociais para a promoção dos direitos humanos.

PRENOTADO

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 3º - Compõem a Associação, os associados distribuídos em 02 (duas) categorias:

I – Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO e civilmente capazes.

II – Colaboradores: aqueles que contribuem ordinária e regularmente com a Associação para o alcance dos objetivos institucionais no desenvolvimento de suas atividades, seja por aportes, contribuições financeiras, doação de bens materiais e/ou por serviços voluntários.

§ 1º – A qualidade de associado é pessoal e intransmissível;

§ 2º – Todos os associados, previstos no caput deste artigo, terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de diretoria e conselhos da organização, desde que estejam adimplentes para com as obrigações prevista neste Estatuto e possuam mais de 2 (dois) anos como associados, nos quais tenham contribuído para os objetivos institucionais;

§ 3º - A regra de eleição de associados prevista no parágrafo anterior, não se aplica aos eleitos para os cargos de diretoria e conselhos na assembleia de constituição.

Artigo 4 - A admissão para a categoria de associado Colaborador deverá ser feita por proposta de um associado ou por autoindicação, por escrito, com aprovação da Diretoria que remeterá para a análise da Assembleia para ratificação.

Artigo 5º - Perde a condição de associado:

I - A pedido: O associado que requerer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;

II - Por desligamento: Decidido em Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos presentes, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a organização e/ou viole alguma regra do presente estatuto.

§ 1º A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 20 (vinte) dias corridos da decisão.

§ 2º Constituem justa causa para exclusão de associado:

I - Violação do estatuto associativo e do Código de Ética e Conduta;

II - Difamação comprovada da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Não acatar às decisões da Assembleia Geral, gerando dano a imagem da Associação e/ou acarretando algum tipo de detrimento aos objetivos organizacionais.

PRENOTADO

§ 3º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos nos termos do art. 3º;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV - Participar livremente de todas as ações que se enquadram no âmbito e propósito desta organização.
- V - Desligar-se da associação, na forma deste estatuto.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

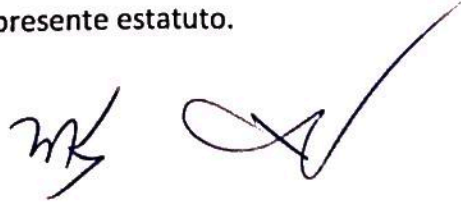
- I - Observar os estatutos, deliberações, regulamentos e resoluções dos órgãos da organização;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da organização.
- III - Promover os princípios inerentes a esta organização, cultivar a ética e o espírito de solidariedade entre os membros da Associação, bem como entre aqueles que usufruem desta e toda a sociedade;
- IV - Desempenhar com ética e desprendimento as funções para as quais seja designado.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CULTURAL QUITAÚNA terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo

Artigo 9º - A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente estatuto.



PRENOTADO



Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;

II - Definir as políticas, normas, regulamentos e regimentos da organização;

III - Aprovar o orçamento e o planejamento estratégico, definindo prioridades;

IV - Apreciar as contas apresentadas pela Diretoria, e previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal, relativas ao período anterior;

V - Alterar o Estatuto, regulamentos e regimentos;

VI - Eleger e destituir a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo da organização;

VII - Autorizar a venda de bens e ativos imobiliários que a organização venha adquirir;

VIII - Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

IX - Resolver os casos omissos neste Estatuto ou qualquer assunto de relevante importância para a organização e seus associados;

X - Resolver sobre a dissolução da organização.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

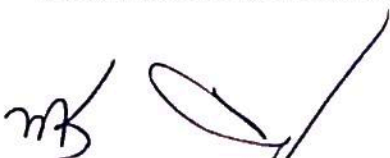
§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por seus substitutos estatutários.

§ 3º - A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 15 (quinze) dias, por convite divulgado pela Diretoria através de: divulgação física em locais de acesso público, nas redes sociais e/ou no site da organização e/ou por mensagens eletrônicas enviadas aos associados e/ou aviso afixado na sede.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada virtualmente, pela internet, através dos meios tecnológicos e ferramentas eletrônicas que permitam a plena participação dos associados.

§ 6º Mesmo no caso da Assembleia Geral presencial, os integrantes que não estiverem fisicamente no local poderão participar virtualmente, pela internet, quando disponível, por videoconferência ou conferência telefônica.

§ 7º - A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria absoluta (50% + 1) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.



PRENOTADO



§ 8º - É vedada a participação do associado através de terceiros mediante procuração.

§ 9º - No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da Associação, será exigida na primeira convocação **2/3** dos associados e na segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada, a presença mínima de **maioria absoluta** dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos **2/3** dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas, sendo vedado a deliberação desses assuntos em Assembleias Ordinárias.

Artigo 11º - A ASSOCIAÇÃO será gerida por uma Diretoria, que executará a política geral da organização, definida pela Assembleia Geral, com as seguintes atribuições:

I – Executar a política e as intervenções da organização, com base nas deliberações gerais tomadas pela Assembleia;

II – Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral o relatório anual, incluindo a movimentação financeira;

III – Contratar, admitir e demitir funcionários;

IV – Abrir e movimentar contas bancárias, além de realizar aplicações financeiras, através de cheques, ordens de pagamento, transações eletrônicas ou equivalentes.

Artigo 12º - A Diretoria é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 13º - A Diretoria da ASSOCIAÇÃO será eleita pelos associados em Assembleia Geral, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais 3 mandatos.

Artigo 14º - A Diretoria manterá na sede da ASSOCIAÇÃO o necessário suporte administrativo para a realização de seus fins, podendo, para tanto, receber imóvel em doação, firmar contratos de locação, contratar recursos humanos, enfim, praticar todos os atos necessários para instalação e regular funcionamento, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 15º - A ASSOCIAÇÃO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em atos de qualquer natureza, pelos membros da Diretoria, aos quais são conferidos poderes de administração, observadas as atribuições deste Estatuto.

Artigo 16º - Na assunção de obrigações, constituição de procuradores, emissão de títulos de crédito e prática dos demais atos administrativos da organização haverá



PRENOTADO



necessidade de assinaturas do(a) Presidente e do(a) Diretor(a) administrativo-financeiro.

Artigo 17º - Compete a(o) Presidente:

- I – Coordenar a execução da política geral da organização, definida em Assembleia Geral, além de presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II - Promulgar os regimentos, resoluções, programas e projetos aprovados pela Diretoria;
- III - Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- IV - Assinar correspondências, representações e outros documentos em nome da organização;
- V - Exercer a representação externa da ASSOCIAÇÃO;
- VI - Emitir em nome da ASSOCIAÇÃO, ordens de pagamento, recibos e documentos afins, podendo abrir e movimentar contas bancárias, além de aplicações financeiras bancárias, através de cheques, ordens de pagamento ou transações eletrônicas;
- VII – Representar a organização, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para esses fins.
- VIII - Responsável pelo desenvolvimento institucional da organização;
- IX - Responsável pela execução das estratégias que venham garantir a sustentabilidade organizacional.

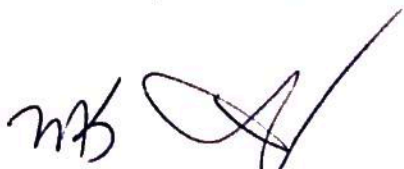
Artigo 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos; assumindo imediatamente o cargo em caso de vacância;
- II - Exercer a representação externa da ASSOCIAÇÃO;
- III - Participar e votar em todas as reuniões de diretoria;
- IV - Cuidar dos comitês e comissões de trabalho instituídas para fins específicos da organização.

§ 1: Ocorrendo vacância dos cargos de Presidente ou Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a), permanente ou não, o Vice-Presidente assumirá interinamente e imediatamente o cargo, sendo convocada reunião da Assembleia Geral em até 60 dias corridos da vacância para confirmá-lo ou eleger o novo ocupante da presidência e/ou Diretoria de Administração Financeira, pelo restante do mandato.

Artigo 19º - Compete a(o) Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a):

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente para consecução dos objetivos da organização;
- III – Assinar, com o Presidente, os papéis e documentos referentes às finanças e a administração da organização;



PRENOTADO



- IV – Zelar pela fiel e correta administração das finanças e administração da organização;
- V – Manter em ordem as contas, documentos e papéis da organização para demonstração no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral;
- VI – Elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, registrando-as em instrumento próprio;
- VII – Organizar e apresentar os relatórios financeiros da ASSOCIAÇÃO em conjunto com o Presidente.
- VIII - Nomear outros diretores não estatutários com funções específicas, que atuarão durante a vigência de seu mandato, não sendo reconduzidos automaticamente aos cargos.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, devendo ter no mínimo 1 dos membros com capacidade técnica em contabilidade, cabendo-lhe:

- I – Fiscalizar as contas da ASSOCIAÇÃO e o cumprimento deste Estatuto;
 - II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
 - III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral;
 - IV - Realizar, a qualquer tempo, auditorias internas emitindo relatórios para Assembleia Geral sobre a situação de contas da Associação;
- § 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros nos mesmos termos;
- § 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias;
- § 3º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apreciada pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 21º - O Conselho Consultivo é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral e tem como objetivo:

- 1) Avaliar e realizar recomendações técnicas sobre as estratégias e os planejamentos organizacionais.
- 2) Orientar as tomadas de decisões estratégicas da diretoria, em especial, quanto a desenvolvimento institucional e as estratégias de sustentabilidade organizacional;
- 3) Reportar para a Assembleia, podendo participar das reuniões da Diretoria quando convocado e de todas as reuniões de Assembleia.

§ 1º - Não existe relação hierárquica entre o Conselho Consultivo e a Diretoria Estatutária, ou seja, as recomendações feitas pelo Conselho Consultivo podem ou não ser acatadas pela Diretoria Estatutária, porém todas as recomendações realizadas pelo Conselho Consultivo serão reportadas a Assembleia Geral.



PRENOTADO



§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo coincidirá com o da Diretoria, permitida a recondução de seus membros nos mesmos termos.

§ 2º - O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente a realização das suas funções estatutárias.

Artigo 21º - O processo eleitoral da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será definido em Assembleia designada para tal fim, sendo a Comissão Eleitoral formada pelos membros efetivos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

Artigo 22º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade; quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 24º - O patrimônio e a receita da ASSOCIAÇÃO serão constituídos por:

I – Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos em nome da Associação de forma legalmente admitida;

II – Doações, dotações e contribuições dos seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organizações internacionais, de organizações governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;

III - Contribuições e valores recebidos em razão da promoção de eventos, projetos, cursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos e congêneres;

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, parcerias, projetos, e programas sócio-educativos e culturais junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais, bem como leis de incentivo, recursos de fundos municipais e/ou estaduais;

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;

VIII – Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.



PRENOTADO



IX - Exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual.

§ 1º Todas as atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres aqui descritas, que sejam eventualmente realizadas pela ASSOCIAÇÃO, tratam-se de meio para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

§ 2º As doações e dotações poderão ser aceitas desde que não comprometam a autonomia da organização, ou estejam alinhados a missão, valores e visão organizacionais, e que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

Artigo 25º - A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais e todo seu patrimônio para o desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Artigo 26º – Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, empregados, diretores, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

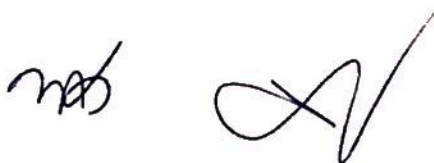
§ Único – A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo e/ou membros da Diretoria Estatutária, que efetivamente realizem prestação de serviços específicos (não no cumprimento das funções estatutárias) que contribuam com o alcance dos objetivos organizacionais, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Artigo 27º – A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita, durante a existência da associação, pela Diretoria, após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

Artigo 28º – A ASSOCIAÇÃO poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura dos membros da Diretoria, conforme estatuto.

§ Único. Fica vedada a participação da ASSOCIAÇÃO como avalista, fiador ou qualquer tipo de garantidor, de qualquer espécie, em contratos firmados com ou entre terceiros.

Artigo 29º - No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.



PRENOTADO



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30º – A ASSOCIAÇÃO é compromissada com o Estado Democrático de Direito, não tendo nenhum compromisso político-partidário, e, por conta de seu caráter cristão não proselitista, admite em seu quadro associativo e funcional, além de prestar atendimento, pessoas de qualquer crença religiosa, bem como não tem qualquer preconceito, seja em razão de raça, cor, sexo, identidade de gênero, nacionalidade ou demais.

Artigo 31º - A ASSOCIAÇÃO tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da organização.

Artigo 32º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 33º – O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos somente pela Assembleia Geral.

Osasco, 27 de maio de 2023.

Presidente: ANDRE ANEAS OLIVEIRA

Diretor Administrativo Financeiro: Carlos Leite Alves

Mikael Schuina Santos Mendes

OAB/SP n. 440.153'

P. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3681-1282
Reconheço Por Semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR economico de:
ANDRE ANEAS OLIVEIRA E CARLOS LEITE ALVES/XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OSASCO, 19 De Junho De 2023. So test. da Verdade.

CAMILA VITORIA SOARES PIRENIEL - Estrevente Autorizada
 Valor: R\$ 15,94. - Carimbo: 2B56690
 Selo(s): 0671AA-150232

BE

111351
FIRMA 2
S20671AA0150232